



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 107/2021

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 28 de abril de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	2
PJE	2
Diretoria Geral	6
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral	6
Seção de Passagens e Diárias	6
Corregedoria	8

Presidência**PORTARIA Nº 127 DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Altera o art. 2º da Portaria nº 70/2021, que institui o Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de propostas com vistas à formulação de ato normativo para a instituição da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 70/2021, que passa a vigorar acrescido do inciso X:

“Art. 2º ”

X – *Daniel Marchionatti* Barbosa, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0002834-68.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: A. C. P. N.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002834-68.2021.2.00.0000 Requerente: A. C. P. N. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por A. C. P. N. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Prejudicado o pedido de concessão de medida de urgência. Intimem-se as partes. Publique-se. Após, arquivem-se. Brasília, data registrada o sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

N. 0002830-31.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: E. D. N. S.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002830-31.2021.2.00.0000 Requerente: E. D. N. S. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por E. D. N. S. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Prejudicado o pedido de concessão de medida de urgência. Intimem-se as partes. Publique-se. Após, arquivem-se. Brasília, data registrada o sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

N. 0002831-16.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: A. C. P. N.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002831-16.2021.2.00.0000 Requerente: A. C. P. N. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por A. C. P. N. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do

N. 0002838-08.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: E. D. N. S.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002838-08.2021.2.00.0000 Requerente: E. D. N. S. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por E. D. N. S. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Prejudicado o pedido de concessão de medida de urgência. Intimem-se as partes. Publique-se. Após, arquivem-se. Brasília, data registrada o sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

N. 0002848-52.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: E. D. N. S.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002848-52.2021.2.00.0000 Requerente: E. D. N. S. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por E. D. N. S. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Prejudicado o pedido de concessão de medida de urgência. Intimem-se as partes. Publique-se. Após, arquivem-se. Brasília, data registrada o sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

N. 0002845-97.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: E. D. N. S.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002845-97.2021.2.00.0000 Requerente: E. D. N. S. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por E. D. N. S. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Prejudicado o pedido de concessão de medida de urgência. Intimem-se as partes. Publique-se. Após, arquivem-se. Brasília, data registrada o sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

N. 0002850-22.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: R. R. S.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002850-22.2021.2.00.0000 Requerente: R. R. S. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por R. R. S. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Prejudicado o pedido de concessão de medida de urgência. Intimem-se as partes. Publique-se. Após, arquivem-se. Brasília, data registrada o sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

N. 0007026-78.2020.2.00.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA. Adv(s): SP69747 - SALO KIBRIT, DF29477 - PEDRO JUNIOR ROSALINO BRAULE PINTO, DF15101 - RODRIGO OTÁVIO BARBOSA DE ALENCASTRO, DF07118 - JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN, DF02977 - JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, SP182522 - MARCO ANTONIO BARONE RABELLO. T: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0007026-78.2020.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DE DESEMBARGADOR. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO. Decisão de prorrogação de prazo de conclusão do procedimento por mais 140 (cento e quarenta) dias, nos termos do artigo 14, § 9º, da Resolução CNJ nº 135/2011, submetida ao referendo do Plenário do CNJ. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, prorrogou o prazo para conclusão do PAD, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 19 de março de 2021. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Não votou, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. RELATÓRIO Em atenção ao disposto no artigo 14, § 9º, da Resolução CNJ nº 135/2011, submeto ao referendo do Plenário a decisão proferida em 4/2/2021 (Id 4244394), nos seguintes termos: DECISÃO Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião da 56ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2020, para apurar condutas atribuídas à EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por possível violação aos arts. 35, VIII, da Lei Orgânica da Magistratura; aos arts. 1º, 15, 16 e 37 do Código de Ética da Magistratura; e, por vias reflexas, aos arts. 33, parágrafo único, da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), e 331 do Código Penal, conforme descreve a Portaria instauradora do PAD, de nº 11, editada em 28 de agosto de 2020 (Id's 4101511). O art. 14, § 9º, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, dispõe que "o processo administrativo terá o prazo de cento e quarenta dias para ser concluído, prorrogável, quando imprescindível para o término da instrução e houver motivo justificado, mediante deliberação do Plenário ou Órgão Especial". Com efeito, a instauração deste PAD foi determinada em 25 de agosto de 2020, ocasião em que também foi deliberado, à unanimidade, o afastamento cautelar do desembargador investigado do exercício das funções administrativas e jurisdicionais perante o TJSP durante todo o período de tramitação deste (Id 4101822). Pelo exposto e considerando que o feito foi instaurado há mais de 140 (cento e quarenta) dias, determino, ad referendum do Plenário, a prorrogação do curso processual pelo mesmo prazo, mantendo-se o afastamento cautelar do desembargador até final do processo, conforme deliberado pelo Colegiado desta Casa (Id 4101822). Brasília, data registrada no sistema. É o relatório. VOTO Insta registrar que consta nos autos os requerimentos de produção de provas do Ministério Público Federal (Id 4121563) e do Desembargador processado (Id 4137331), os quais ainda não foram apreciados por falhas técnicas ocorridas no Pj-e que embaraçaram a tramitação regular do PAD, como se depreende da decisão inserida no Id 4164182. Ademais, houve a necessidade de nova manifestação do parquet além das hipóteses previstas na Resolução CNJ nº 135/2011 (Id's 4190816 e 4190816), fatos que justificam a necessidade da dilação de prazo para a finalização da instrução. Ante o exposto, por força do que dispõe o § 9º do artigo 14 da Resolução CNJ nº 135/2011, submeto à apreciação Plenária a presente Questão de Ordem prorrogando-se o prazo para a conclusão deste PAD. Intime-se as partes, inclusive, da decisão Id 4244394. Brasília, data registrada no sistema. Tânia Regina Silva Reckziegel Conselheira relatora

N. 0002847-67.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: E. D. N. S.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002847-67.2021.2.00.0000 Requerente: E. D. N. S. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por E. D. N. S. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Prejudicado o pedido de concessão de medida de urgência. Intimem-se as partes. Publique-se. Após, arquivem-se. Brasília, data registrada o sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

N. 0002851-07.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: F. S. D. A.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002851-07.2021.2.00.0000 Requerente: F. S. D. A. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por F. S. D. A. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Prejudicado o pedido de concessão de medida de urgência. Intimem-se as partes. Publique-se. Após, arquivem-se. Brasília, data registrada o sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

N. 0002849-37.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: E. D. N. S.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002849-37.2021.2.00.0000 Requerente: E. D. N. S. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por E. D. N. S. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Prejudicado o pedido de concessão de medida de urgência. Intimem-se as partes. Publique-se. Após, arquivem-se. Brasília, data registrada o sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

N. 0002852-89.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: A. C. P. N.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002852-89.2021.2.00.0000 Requerente: A. C. P. N. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por A. C. P. N. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Prejudicado o pedido de concessão de medida de urgência. Intimem-se as partes. Publique-se. Após, arquivem-se. Brasília, data registrada o sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

N. 0002837-23.2021.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: E. D. N. S.. Adv(s): BA48229 - ELIOMAR DAS NEVES SANTOS. R: M. T. R. D. A. M.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0002837-23.2021.2.00.0000 Requerente: E. D. N. S. Requerido: M. T. R. D. A. M. DECISÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por E. D. N. S. contra a M. T. R. D. A. M.. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Prejudicado o pedido de concessão de medida de urgência. Intimem-se as partes. Publique-se. Após, arquivem-se. Brasília, data registrada o sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

Diretoria Geral**Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral****Seção de Passagens e Diárias****Afastamentos com Concessão de Diárias****(Art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012)****19/04/2021 a 23/04/2021**

Interessado	Cargo/Função	Local	Período de Afastamento		Motivo
Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Fernando Pessoa da Silveira Mello	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Marcus Livio Gomes	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Ana Lúcia Andrade de Aguiar	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Dayse Starling Motta	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Livia Cristina Marques Peres	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Walter Godoy dos Santos Junior	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Carl Olav Smith	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Carlos Vieira von Adamek	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Daniel Marchionatti Barbosa	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Gabriel da Silveira Matos	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Gustavo Pontes Mazzocchi	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.

Luiz Augusto Barrichello Neto	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Maria Paula Cassone Rossi	Juíze Auxiliar	Brasília/DF	05/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
André Luis Guimarães Godinho	Conselheiro	Brasília/DF	19/04/2021	21/04/2021	Participar de Sessão Plenária e realizar trabalhos no gabinete.
Mario Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro	Conselheiro	Brasília/DF	18/04/2021	21/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Trícia Navarro Xavier Cabral	Juiz Auxiliar	Brasília/DF	14/04/2021	16/04/2021	Participar do Seminário do Pacto pela Primeira Infância.
Tânia Regina Silva Reckziegel	Conselheira	Brasília/DF	27/04/2021	30/04/2021	Trabalhos no gabinete.
Tânia Regina Silva Reckziegel	Conselheira	Brasília/DF	03/05/2021	07/05/2021	Trabalhos no gabinete.

Corregedoria

PROVIMENTO Nº 116, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Provimento nº 36, de 5 de maio de 2014, para adequação às alterações promovidas pela legislação e às informações atualizadas obtidas perante os Tribunais de Justiça.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o transcurso do tempo e o elevado número de informações obtidas pelo Conselho Nacional de Justiça e depositadas nos Pedidos de Providência instaurados por força do Provimento 36/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa decorrente da alteração da legislação que trata do tema, bem como as sugestões do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude e os debates realizados no âmbito do Fórum Nacional da Infância e da Juventude – FONINJ, nos autos do Pedidos de Providências 11291-94.2018.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e os incisos I a V do art. 1º, o *caput* e o § 1º do art. 2º do Provimento nº 36, de 5 de maio de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Recomendar às Presidências dos Tribunais de Justiça que: (NR)

I – promovam, nas comarcas e nos foros regionais que atendem mais de 200.000 habitantes, uma das medidas a seguir: (NR)

a) a instalação de ao menos uma Vara com competência exclusiva em matéria de Infância e Juventude; ou (NR)

b) a designação de magistrado em auxílio exclusivo para a matéria de Infância e Juventude, de acordo com o volume de processos da matéria nas varas que tratam do tema, sem prejuízo de o juiz titular poder prestar auxílio ou cumulação a outra vara, bem como de participar em "grupos" ou "mutirões de sentença". (NR)

II – evitem, onde não houver vara exclusiva de Infância e Juventude e sempre que possível, a cumulação de sua competência com a de uma vara Criminal; (NR)

III – provejam, de forma plena e constante, todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e Juventude (bem como a Comissão Estadual de Adoção – CEJA ou a Comissão Estadual de Adoção Internacional – CEJAI do Tribunal), com suficientes equipes multidisciplinares disponíveis na comarca para lhes atender, de forma exclusiva ou compartilhada com outras varas, compostas de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social; (NR)

IV – no caso extremo de impossibilidade material de atendimento ao disposto no inciso III deste artigo, que criem núcleos multidisciplinares regionais ou solução similar, desde que, nesta hipótese, seja assegurado atendimento exclusivo para causas de Infância e Juventude; (NR)

V – atendam às recomendações listadas nos incisos I a IV deste artigo sem prejuízo de outros critérios que se façam necessários em cada localidade para assegurar a devida qualificação do atendimento prestado aos jurisdicionados ou das atuais estruturas judiciais que prestam atendimento especializado às causas de Infância e Juventude; (NR)"

[...]

"Art. 2º Determinar aos Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados que fiscalizem, por meio de inspeções ou correições, de forma efetiva e constante, o tempo de tramitação dos processos de adoção e os de destituição do poder familiar, investigando disciplinarmente os magistrados que, de forma injustificável, tiverem sob sua condução ações desse tipo tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias sem a prolação de sentença, sem prejuízo da tomada de outras medidas ante o disposto no art. 163 da Lei nº 8.069/90. (NR)

§ 1º Da mesma forma prevista no *caput*, deverão as Presidências dos Tribunais zelar pela rápida tramitação dos recursos interpostos nestas ações, caso estejam eles tramitando há mais de 60 (sessenta) dias no Tribunal sem o regular julgamento, sem prejuízo da tomada de outras medidas ante o disposto nos arts. 199-D e 199-E da Lei nº 8.069/90. (NR)"

Art. 2º O art. 1º do Provimento nº 36, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º

§ 1º A meta estabelecida no inciso I, alínea "a", deste artigo, não implica a exigência de instalação, nos municípios maiores, de uma vara exclusiva para cada 200.000 habitantes, configurando-se apenas um parâmetro mínimo para garantir atendimento de qualidade."

§ 2º Os tribunais deverão comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação deste Provimento, diretamente nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0002629-83.2014.2.00.0000, a listagem das Varas e respectivas Comarcas que, mesmo com a implementação da medida estabelecida no inciso IV deste artigo, não

contam com equipe multidisciplinar do Poder Judiciário, nem na comarca nem de forma regional, em apoio às causas da Infância e Juventude.”

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 4º do Provimento nº 36, de 24 de abril de 2014.

Art. 4º Este provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

PORTARIA N. 32, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no âmbito das atribuições do foro extrajudicial.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações sobre as atividades desempenhadas pelas corregedorias estaduais e do Distrito Federal na fiscalização dos serviços extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção na Corregedoria-Geral vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia 4 de maio de 2021 para o início e encerramento da inspeção.

§ 1º Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

§ 2º A equipe de inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça poderá requerer, em datas prévias e posteriores, informações necessárias à conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados, na modalidade a distância, por meio de plataforma virtual de videoconferência, das 10 às 12 horas e que, durante esse período, haja a participação da Corregedora-Geral da Justiça, dos juízes auxiliares e servidores que atuam nas atividades do foro extrajudicial.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça a expedição de ofícios ao Presidente do Tribunal e a Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, solicitando-lhes a adoção das seguintes providências:

I – publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO;

II – convocação dos juízes auxiliares e dos servidores lotados na Corregedoria que atuam nas atividades do foro extrajudicial, para participarem da videoconferência que ocorrerá no horário estabelecido no art. 3º, a fim de prestarem as informações à equipe da inspeção.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Desembargador Marcelo Martins Berthe, que coordenará a equipe, e à Juíza Maria Paula Cassone Rossi, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Andrea Viana Ferreira Becker, Bruno Maia de Oliveira, Daniel Martins Ferreira, Dante Vieira Soares Nuto, Eva Matos Pinho, José Valter Arcanjo da Ponte e Luciano Almeida Lima.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

PORTARIA N. 33, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito das atribuições do foro extrajudicial.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações sobre as atividades desempenhadas pelas corregedorias estaduais e do Distrito Federal na fiscalização dos serviços extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção na Corregedoria Geral vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar o dia 4 de maio de 2021 para o início e encerramento da inspeção.

§ 1º Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

§ 2º A equipe de inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça poderá requerer, em datas prévias e posteriores, informações necessárias à conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados, na modalidade a distância, por meio de plataforma virtual de videoconferência, das 14 às 16 horas e que, durante esse período, haja a participação do Corregedor-Geral da Justiça, dos juízes auxiliares e servidores que atuam nas atividades do foro extrajudicial.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça a expedição de ofícios ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicitando-lhes a adoção das seguintes providências:

I – publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJRJ;

II – convocação dos juízes auxiliares e dos servidores lotados na Corregedoria que atuam nas atividades do foro extrajudicial, para participarem da videoconferência que ocorrerá no horário estabelecido no art. 3º, a fim de prestarem as informações à equipe da inspeção.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Desembargador Marcelo Martins Berthe, que coordenará a equipe, e à Juíza Maria Paula Cassone Rossi, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Andrea Viana Ferreira Becker, Bruno Maia de Oliveira, Daniel Martins Ferreira, Dante Vieira Soares Nuto, Eva Matos Pinho, José Valter Arcanjo da Ponte e Luciano Almeida Lima.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

PORTARIA N. 34, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia, no âmbito das atribuições do foro extrajudicial.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações sobre as atividades desempenhadas pelas corregedorias estaduais e do Distrito Federal na fiscalização dos serviços extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção na Corregedoria Geral da Justiça e na Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia.

Art. 2º Designar o dia 11 de maio de 2021 para o início e encerramento da inspeção.

§ 1º Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

§ 2º A equipe de inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça poderá requerer, em datas prévias e posteriores, informações necessárias à conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados, na modalidade a distância, por meio de plataforma virtual de videoconferência, das 14 às 16 horas e que, durante esse período, haja a participação do Corregedor Geral da Justiça, do Corregedor das Comarcas do Interior, dos juízes auxiliares e servidores que atuam nas atividades do foro extrajudicial.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça a expedição de ofícios ao Presidente do Tribunal e aos Corregedores do Estado da Bahia, solicitando-lhes a adoção das seguintes providências:

I – publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJBA;

II – convocação dos juízes auxiliares e dos servidores lotados nas Corregedorias que atuam nas atividades do foro extrajudicial, para participarem da videoconferência que ocorrerá no horário estabelecido no art. 3º, a fim de prestarem as informações à equipe da inspeção.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Desembargador Marcelo Martins Berthe, que coordenará a equipe, e à Juíza Maria Paula Cassone Rossi, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Andrea Viana Ferreira Becker, Bruno Maia de Oliveira, Daniel Martins Ferreira, Dante Vieira Soares Nuto, Eva Matos Pinho, José Valter Arcanjo da Ponte e Luciano Almeida Lima.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

PORTARIA N. 35, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, no âmbito das atribuições do foro extrajudicial.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações sobre as atividades desempenhadas pelas corregedorias estaduais e do Distrito Federal na fiscalização dos serviços extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção na Corregedoria-Geral vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º Designar o dia 11 de maio de 2021 para o início e encerramento da inspeção.

§ 1º Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

§ 2º A equipe de inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça poderá requerer, em datas prévias e posteriores, informações necessárias à conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados, na modalidade a distância, por meio de plataforma virtual de videoconferência, das 10 às 12 horas (horário de Brasília), e que, durante esse período, haja a participação do Corregedor-Geral de Justiça, dos juízes auxiliares e servidores que atuam nas atividades do foro extrajudicial.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça a expedição de ofícios à Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, solicitando-lhes a adoção das seguintes providências:

I – publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJAC;

II – convocação dos juízes auxiliares e dos servidores lotados na Corregedoria que atuam nas atividades do foro extrajudicial, para participarem da videoconferência que ocorrerá no horário estabelecido no art. 3º, a fim de prestarem as informações à equipe da inspeção.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Desembargador Marcelo Martins Berthe, que coordenará a equipe, e à Juíza Maria Paula Cassone Rossi, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Andrea Viana Ferreira Becker, Bruno Maia de Oliveira, Daniel Martins Ferreira, Dante Vieira Soares Nuto, Eva Matos Pinho, José Valter Arcanjo da Ponte e Luciano Almeida Lima.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

PORTARIA N. 36, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no âmbito das atribuições do foro extrajudicial.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações sobre as atividades desempenhadas pelas corregedorias estaduais e do Distrito Federal na fiscalização dos serviços extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção na Corregedoria-Geral vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Designar o dia 18 de maio de 2021 para o início e encerramento da inspeção.

§ 1º Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

§ 2º A equipe de inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça poderá requerer, em datas prévias e posteriores, informações necessárias à conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados, na modalidade a distância, por meio de plataforma virtual de videoconferência, das 10 às 12 horas e que, durante esse período, haja a participação do Corregedor-Geral da Justiça, dos juízes auxiliares e servidores que atuam nas atividades do foro extrajudicial.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça a expedição de ofícios à Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, solicitando-lhes a adoção das seguintes providências:

I – publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJMT;

II – convocação dos juízes auxiliares e dos servidores lotados na Corregedoria que atuam nas atividades do foro extrajudicial, para participarem da videoconferência que ocorrerá no horário estabelecido no art. 3º, a fim de prestarem as informações à equipe da inspeção.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Desembargador Marcelo Martins Berthe, que coordenará a equipe, e à Juíza Maria Paula Cassone Rossi, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Andrea Viana Ferreira Becker, Bruno Maia de Oliveira, Daniel Martins Ferreira, Dante Vieira Soares Nuto, Eva Matos Pinho, José Valter Arcanjo da Ponte e Luciano Almeida Lima.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

PORTARIA N. 37, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no âmbito das atribuições do foro extrajudicial.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações sobre as atividades desempenhadas pelas corregedorias estaduais e do Distrito Federal na fiscalização dos serviços extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção na Corregedoria Geral vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2º Designar o dia 18 de maio de 2021 para o início e encerramento da inspeção.

§ 1º Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

§ 2º A equipe de inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça poderá requerer, em datas prévias e posteriores, informações necessárias à conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados, na modalidade a distância, por meio de plataforma virtual de videoconferência, das 14 às 16 horas e que, durante esse período, haja a participação do Corregedor-Geral de Justiça, dos juízes auxiliares e servidores que atuam nas atividades do foro extrajudicial.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça a expedição de ofícios ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, solicitando-lhes a adoção das seguintes providências:

I – publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJPB;

II – convocação dos juízes auxiliares e dos servidores lotados na Corregedoria que atuam nas atividades do foro extrajudicial, para participarem da videoconferência que ocorrerá no horário estabelecido no art. 3º, a fim de prestarem as informações à equipe de inspeção.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Desembargador Marcelo Martins Berthe, que coordenará a equipe, e à Juíza Maria Paula Cassone Rossi, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Andrea Viana Ferreira Becker, Bruno Maia de Oliveira, Daniel Martins Ferreira, Dante Vieira Soares Nuto, Eva Matos Pinho, José Valter Arcanjo da Ponte e Luciano Almeida Lima.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

PORTARIA N. 38, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Determina a publicação do calendário de inspeções para verificação do funcionamento das corregedorias da Justiça Estadual, em maio de 2021.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o cumprimento do dever de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários determina que a Corregedoria Nacional de Justiça fiscalize as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o calendário de inspeções a serem realizadas em maio de 2021, na modalidade a distância, nas corregedorias vinculadas aos Tribunais de Justiça, com vistas à verificação do funcionamento das atividades relacionadas às atribuições do foro extrajudicial:

Tribunal	Unidade	Data
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Corregedoria	04/05/2021
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	Corregedoria	04/05/2021
Tribunal de Justiça do Estado do Acre	Corregedoria	11/05/2021
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Corregedorias	11/05/2021
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	Corregedoria	18/05/2021
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba	Corregedoria	18/05/2021

Parágrafo único. O presente calendário não prejudica a realização das inspeções presenciais que serão oportunamente agendadas, inclusive as que se encontram temporariamente suspensas pela Portaria n. 18, de 1º de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça